

Sanção dada.
faça-se cópia
A Câmara Municipal de Itaguaí, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono, a seguinte Deliberação *para publicação*
no Diário Oficial

Em, 9-7-63.
Ruperto
DELIBERAÇÃO nº 287
CABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

Que autoriza a construção livre na
zona rural e da outras providências.

Artigo 1º - A construção de casas residenciais na
zona rural, pelo período de cinco anos será livre, não sendo neces-
sário a apresentação de plantas da obra, para aprovação da Prefeitu-
ra.

Artigo 2º - Os interessados ficam obrigados a reque-
rerem permissão ao Prefeito para início da obra, devendo na petição
constar rua, número do lote e dimensões, quadra, nome do loteamento,
bairro e metros quadrados a ser construído.

Artigo 3º - Não será permitida construção coberta -
com palha, e deverá ser pintada ou caiada externamente, ficando ca-
da autorização sujeita ao pagamento da taxa fixa, de cr\$1.000,00 (
um mil cruzeiros) como emolumentos, fica ainda incluída nesta lei,
as construções já iniciadas, sem apresentação de plantas.

Artigo 4º - O Senhor Prefeito tomará as providências
necessárias, para maior divulgação da presente lei, por meio de ser-
viço de auto falante, editais, avisos etc...

Artigo 5º - A presente lei, entrará em vigor na data
da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 3 de maio de 1963

[Assinatura]
SERASTIÃO CONCEIÇÃO
Prefeito

